

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 18, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

“VEDA A NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE SALTO DO JACUÍ DE PESSOAS CONDENADAS PELA LEI FEDERAL MARIA DA PENHA, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ESTATUTO DO IDOSO”.

Art. 1º - Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Salto do Jacuí, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração e contratados, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas pelas Leis:

- I. Lei Federal nº 11.340/06, Lei Maria da Penha;
- II. Lei Federal nº 10.741/03, Estatuto do Idoso.
- III. Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV. Lei Federal nº 13.146/15, Estatuto da Pessoa com Deficiência;

Parágrafo único: A vedação inicia-se com a decisão condenatória transitada em julgado e estende-se até o integral cumprimento da pena ou declarada extinta a punibilidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, RS em 27 de setembro de 2021.

JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS
Vereadora Proponente -PDT

ORQUELITA SALGADO DA COSTA
Vereadora Proponente - MDB

JUSTIFICATIVA

A proposição busca adequar a legislação municipal em relação às medidas de combate à prática de crimes e delitos em face de mulheres, idosos, crianças e adolescentes e também contra pessoas com deficiência. Se aprovada, ficará vedada a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Salto do Jacuí de pessoas condenadas pela Lei Federal Maria da Penha, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto da Pessoa com Deficiência e Estatuto do Idoso.

A proibição tem o escopo de dar voz aos discursos e à legislação já existente que estabelecem a necessidade de proteger os direitos sociais de igualdade e integridade desses grupos.

Embora exista em nosso município legislação que estabelece a proibição da contratação de pessoas condenadas - a Lei Ficha Limpa Municipal – e que esteja em vigor, não abrange pessoas condenadas pelos fatos previstos nesta.

Assim, reconhecidas as razões aqui expostas, é necessário envidar esforços no sentido de criar mecanismos de proteção destes grupos, é certo que a proposta vem ao encontro dos interesses da nossa comunidade e terá a aprovação de todos os vereadores desta Casa.

Câmara de Vereadores de Salto do Jacuí, em 27 de setembro de 2021.

JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS
Vereadora Proponente -PDT

ORQUELITA SALGADO DA COSTA
Vereadora Proponente - MDB